



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



**Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 42/2021 - IBRAM/PRESI**  
**(Retificação da LAS Nº 001/2018 – IBRAM)**

**Processo nº:** 00391-00019452/2017-29

**Parecer Técnico nº:** 479/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (76598924)

**Interessado:** SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU

**CNPJ:** 01.567.525/0001-76

**Endereço:** Quadra 05 conjunto D Lote 01, Divisão de Obras Públicas – DOP – Paranoá – DF, entre DF - 015, a DF - 005 e a DF - 001.

**Coordenadas Geográficas:** -15.778703 -47.785881

**Bacia Hidrográfica:** Paranoá

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Alto

**Registro no CAR:** não se aplica

**Atividade Licenciada:** Centro de Triagem de Resíduos - CTR

**Prazo de Validade:** 08/01/2023

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::**

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no

Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 1”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “ITEM 1”;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 5” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 5” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 42/2021 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 479/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (76598924), do Processo nº 00391-00019452/2017-29.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença é referente a Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento denominado Centro de Triagem – CTR localizado na Quadra 05 conjunto D Lote 01, Divisão de Obras Públicas – DOP – Paranoá – DF, entre DF - 015, a DF - 005 e a DF - 001 para 06 Ton/dia de material a ser processado;
2. Caso porventura seja constatada a produção de chorume no local, a drenagem do piso interno do galpão deverá ser direcionada a uma caixa de acumulação para posterior esgotamento por caminhão-fossa. Diante dessa constatação, não poderá ser direcionada para a rede de drenagem pluvial;
3. Recuperar as áreas impactadas pelas obras, bem como as áreas que serão desativadas;
4. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva e do material processado;
5. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal;
6. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
7. Limpar e manter limpas e livres de resíduos as áreas ao redor do galpão;
8. Os caminhões poderão descarregar somente dentro do galpão;
9. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
10. O material a ser destinado para o CTR deverá ser oriundo da coleta seletiva;
11. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e conduzido para disposição final no Aterro Sanitário;
12. É proibido manter resíduos soltos nas áreas externas aos galpões. Todo material deve estar dentro de Big Bags fechados ou containeres devidamente tampados;
13. O CTR não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus; resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos; ou resíduos de Serviço de Saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato.
14. Promover medidas que impeçam ou minimizem:
  - I. O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza para área externa do empreendimento;
  - II. O acesso de animais, domésticos ou silvestres, nas áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;
  - III. A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.
15. Seguir o plano de contingenciamento apresentado para medidas preventivas e ações a serem realizadas em caso de acidentes com produtos tóxicos ou incêndios, interrupção da prestação dos serviços de limpeza, acidentes de trabalho, contaminações dos funcionários, dentre outras ações preventivas e corretivas.

**THÚLIO CUNHA MORAES**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente Substituto

(Art. 2º do Decreto Nº 39.558, de 20/12/2018)



Documento assinado eletronicamente por **THULIO CUNHA MORAES - Matr.0263918-1, Presidente do Brasília Ambiental substituto(a)**, em 27/12/2021, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76851775** código CRC= **5210AD0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

00391-00019452/2017-29

Doc. SEI/GDF 76851775